

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.016, DE 2023

Dispõe sobre o enfrentamento do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis as mulheres em situação de vulnerabilidades

Autoras: Deputadas ERIKA KOKAY, DAIANA SANTOS E ANA PIMENTEL

Relatora: Deputada ANA PAULA LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.016, de 2023, das Deputadas Érika Kokay, Daiana Santos e Ana Pimentel, tem como objetivo estabelecer diretrizes e estratégias para o enfrentamento do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) em mulheres em situação de vulnerabilidade.

O artigo 2º do PL destaca a importância de considerar as desigualdades econômicas, sociais, étnico-raciais e individuais, bem como o impacto dessas condições na saúde integral das mulheres em situação de vulnerabilidade, dentro da perspectiva dos direitos humanos.

O art. 3º, por sua vez, estabelece os princípios e diretrizes que devem nortear o enfrentamento dessas questões. Entre eles, está a integralidade da atenção e do cuidado à saúde, a interseccionalidade, a transversalidade de gênero e étnico-racial, a equidade em saúde, a análise de determinantes sociais e econômicos em saúde, a garantia de direitos humanos, a participação social e a regionalização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Já o artigo 4º elenca as estratégias a serem adotadas para o enfrentamento do HIV/AIDS e outras ISTs em mulheres vulneráveis e destaca a necessidade de ações intersetoriais e intrassetoriais, promoção da gestão



* C D 2 4 7 3 2 3 1 9 0 7 0 0 *

participativa, fortalecimento da vigilância em saúde, apoio a iniciativas técnico-científicas e de pesquisa, incentivo à educação permanente de gestores e profissionais de saúde, desenvolvimento de estratégias de comunicação e promoção do monitoramento e avaliação das ações.

Por fim, o artigo 5º estabelece que a Direção Nacional do SUS deva promover o monitoramento periódico dos dados e a avaliação dos resultados das ações de enfrentamento previstas na lei, por meio dos sistemas de informação disponíveis.

Este projeto de lei, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), e de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CMULHER, recebeu parecer pela APROVAÇÃO, com SUBSTITUTIVO.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 3.016, de 2023, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informo que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pela CCJC.

O Projeto de Lei nº 3.016, de 2023, de autoria das Deputadas Érika Kokay, Daiana Santos e Ana Pimentel, propõe medidas importantes para o enfrentamento do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) em mulheres em situação de vulnerabilidade.

É inegável a relevância deste Projeto, em face do contexto epidemiológico dessas doenças no Brasil e a necessidade de políticas públicas



* C D 2 4 7 3 2 3 1 9 0 7 0 0 *

específicas para grupos populacionais mais vulneráveis. Mulheres em situação de vulnerabilidade, como aquelas em situação de rua, trabalhadoras do sexo, usuárias de drogas, entre outras, enfrentam um maior risco de contrair o HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis. Estudos mostram que essas populações têm uma prevalência significativamente maior dessas infecções em comparação com a população geral.

Ao estabelecer princípios como a integralidade da atenção à saúde, a interseccionalidade, a equidade e a garantia de direitos humanos, o PL busca uma abordagem ampla e inclusiva para o enfrentamento do HIV/AIDS e outras ISTs. A consideração das desigualdades sociais, econômicas e étnico-raciais é fundamental para direcionar políticas e ações que atendam às necessidades específicas desses grupos.

O enfrentamento eficaz do HIV/AIDS e outras ISTs requer a implementação de estratégias abrangentes e coordenadas que abordem não apenas os aspectos biológicos, mas também os sociais, econômicos e culturais dessas infecções. O PL estabelece diretrizes claras e estratégias específicas para enfrentar esses desafios de forma integrada e eficaz.

Ademais, as estratégias propostas no Projeto, como o fomento de ações intersetoriais, o fortalecimento da vigilância em saúde e o apoio à educação permanente de gestores e profissionais de saúde, são fundamentais para garantir uma resposta adequada a essas doenças.

Por fim, o monitoramento periódico dos dados e a avaliação dos resultados das ações propostas pelo Projeto são igualmente importantes para garantir a efetividade das políticas de enfrentamento do HIV/AIDS e outras ISTs. A análise desses resultados permitirá ajustes necessários e aprimoramento contínuo das estratégias adotadas.

Portanto, ao promover a integralidade da atenção à saúde, a participação social e o respeito aos direitos humanos, o projeto busca garantir que todas as mulheres tenham acesso igualitário a serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento do HIV/AIDS e outras ISTs. Por isso, merece ser aprovado.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que avaliou este PL antes de nós, manifestou-se favoravelmente à sua aprovação, e



* C D 2 4 7 3 2 3 1 9 0 7 0 0 *

adotou um Substitutivo, cuja elaboração contou com a participação da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Presidência da República.

O texto adotado é muito semelhante ao do PL original, com pequenas alterações. Na redação do inciso III do artigo 3º, o Projeto menciona "a transversalidade de gênero e étnico-racial", enquanto o Substitutivo faz referência à "transversalidade dos aspectos que integram a pessoa da mulher, tais como sua dimensão sexual e as características étnico-raciais". Essa diferença de redação indica uma abordagem mais ampla e inclusiva em relação à questão de gênero e etnia.

Ademais, na redação proposta ao inciso V do art. 4º no Substitutivo, substitui-se a expressão "profissionais de saúde" por "trabalhadores da saúde". Embora a diferença entre as expressões pareça sutil, enquanto os profissionais de saúde têm formação específica e são licenciados para praticar em suas respectivas áreas, os (as) trabalhadores de saúde podem desempenhar papéis de apoio e assistência no cuidado aos pacientes, mas podem não ter o mesmo nível de formação ou certificação.

Concordamos com as mudanças promovidas naquele Substitutivo, razão pela qual o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.016, de 2023, nos termos do SUBSTITUTIVO adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC
Vice-Líder do Gov. na CD
Relatora



* C D 2 4 7 3 2 3 1 9 0 7 0 0 *